

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 17/2023 - TP

Fls. 553

PREF. DO MUNICÍPIO

185/2023

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

105/2023

26/06/2023

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 2/2023 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para a Meta 04 execução do enrocamento de pedra arrumada na margem do Rio Tijucas, Rua Antero Jose Dias, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

Foram recebidos os envelopes das empresas listas abaixo, sendo que nenhuma empresa se fez presente para a abertura dos mesmos. A Comissão Permanente de Licitações solicitou Parecer referente as propostas. Após receber parecer Técnico do Setor de Planejamento Urbano do Município e analisar as propostas apresentadas pelas empresas, informa a CPL: MELLO TERRAPLANGEM LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 348.435,06. O Parecer Técnico, aponta que empresa deixa de cumprir integralmente o item 6.1.3 do Edital ao não informa o valor total do item e ainda que a empresa apresenta erros e multiplicação nos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 de sua proposta. Destaca-se que um dos princípios da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa. Desclassificar a proposta mais vantajosa (menor valor) pela mesma não conter em sua planilha o total de cada item, que nada mais é do que o somatório de cada subitem presente na planilha, configura excesso de formalismo. A Administração Pública consegue, através dos subitens verificar que os mesmos apresentam preços condizentes com o estimado e com os praticados no mercado privado. Assim, apesar do Parecer apontar para o não cumprimento integral do item, entende-se que a desclassificação da proposta mais vantajosa por motivos que não alteram seu conteúdo, tampouco o valor global apresentado, é excesso de formalismo e que desta forma, fica a empresa convocada a apresentar a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro corrigidos em relação a multiplicação dos subitens, sem que altere o valor global de sua proposta. JB PROJETOS E ENGENHARIA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 349.820,66 e atendeu a todas as exigências. LCF CONSTRUTORA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 387.259,39 e atendeu a todas as exigências. ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 392.565,79 e atendeu a todas as exigências. CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 399.990,00 e atendeu a todas as exigências. Pode e deve a CPL, em casos de erros formais ou materiais, utilizando-se do princípio do formalismo moderado, abrir diligência para que a empresa apresente as correções em suas planilhas, sem que haja alteração no valor global apresentado em sua proposta. No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta, é lícito que a CPL solicite as correções nas planilhas, seguindo as orientações acima citadas. "Agravo de Instrumento Nº 5037699-28.2022.8.24.0000/SC MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro)." Conforme pode-se observar: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)." Deve então as empresas citadas e que contem erros de multiplicação em suas propostas, apresentarem dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta, as planilhas e cronogramas corrigidos de forma que seus cálculos apontem para os valores globais de sua proposta (já informadas acima), sob pena de desclassificação. Por fim, da análise das documentações apresentadas por cada empresa, cabe frisar que a solicitação de diligência em qualquer das fases, sem a inclusão de qualquer documento que originalmente deveria ter sido juntado ao processo, é situação prevista em Lei (§ 3o do Art. 43, da Lei 8.666/93), para que se verifique a as informações (como neste caso) sem que haja formalismo exagerado por parte da CPL. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento das propostas das empresas habilitadas será

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 17/2023 - TP

Fls. 554
PREF. DO MUNICÍPIO
DE CANELINHA

Processo Administrativo: 105/2023
Processo de Licitação: 105/2023
Data do Processo: 26/06/2023

Folha: 2/2

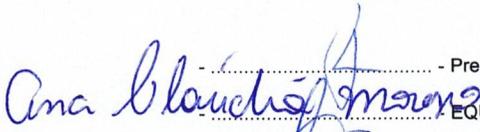
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 2/2023 (Sequência: 2)

publicado no site www.canelinha.sc.gov.br, no Mural Público do Município e no Diário Oficial dos Municípios. A ATA será encaminhada via e-mail para as empresas participantes. Fica aberto o prazo de recursos, conforme art. 109, I a, da lei 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais.

Canelinha, 10 de Agosto de 2023

COMISSÃO:

JEISON AMORIM PEREIRA		- Presidente da Comissão de Licitação
ANA CLAUDIA MORESCO		- EQUIPE DE APOIO
CAROLINA SOARES INACIO		- EQUIPE DE APOIO
CAILAINE DE MEDEIROS GRIMES		- EQUIPE DE APOIO
LUANI GODINHO		- EQUIPE DE APOIO